

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1999/2000

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, com sede na rua 13 de maio nº 835 - Curitiba-PR, de um lado e de outro o SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - SECRASO-PR, com sede na av. Marechal Floriano Peixoto nº 306 - 15º andar - conjunto 154 - Curitiba-PR, por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 01

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 1999 e findando em 31 de outubro de 2000.

CLÁUSULA 02

REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1998.

Parágrafo Único - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

CLÁUSULA 03

PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional, a razão de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

CLÁUSULA 04

EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

CLÁUSULA 05**OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 06**AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

CLÁUSULA 07**SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR**

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído.

CLÁUSULA 08**UNIFORMES E EPI's**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

CLÁUSULA 09**LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

CLÁUSULA 10**SEGURO DE VIDA**

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

CLÁUSULA 11**ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

CLÁUSULA 12**ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por trimestre.

CLÁUSULA 13**REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 14**ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

CLÁUSULA 15**PEDIDO DE RESCISÃO**

No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho, o empregado com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, sem computar o prazo de aviso prévio, terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 16**ESCALA 12/36 HORAS**

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 17**TRABALHO EM DOMINGOS**

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

CLÁUSULA 18**COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

CLÁUSULA 19**REVISTA**

As Entidades que adotam, ou vierem a adotar, o sistema de revista nos empregados, o farão de forma a evitar constrangimentos desnecessários e por pessoa do mesmo sexo do revistado.

CLÁUSULA 20**AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

CLÁUSULA 21**HOMOLOGAÇÃO**

Para a prestação do serviço de homologações de rescisões de contratos de trabalho previstas no artigo 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica condicionada a comprovação, mediante certidão negativa válida por (noventa) dias que será fornecida gratuitamente ante a apresentação dos comprovantes da inexistência de débitos junto ao SECRASO/PR e SENALBA/PR, especialmente quanto as contribuições sindicais e assistenciais.

CLÁUSULA 22**MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 23**DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA 24**NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

CLÁUSULA 25**EMPREGADA GESTANTE**

À empregada gestante fica assegurada a estabilidade prevista em Lei, desde que comprove a gravidez através de atestado médico, excluídos os casos de justa causa e ressalvado o período de experiência.

CLÁUSULA 26**NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA**

Na solução de matéria controversa, a Assessoria Jurídica do SENALBA/PR, reunir-se-á com a entidade empregadora para esclarecimento e conciliação. Somente se resultar infrutífera a negociação é que será proposta Reclamatória Trabalhista.

CLÁUSULA 27**INTERVALOS INTRAJORNADAS**

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 28**COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação, nos termos da Lei.

CLÁUSULA 29**APLICAÇÃO DA C.C.T.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-PR, Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 30**TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, sobre o total da folha de pagamento do mês de novembro/99, já reajustada pela presente Convenção

Coletiva de Trabalho, as entidades integrantes da categoria econômica, devem recolher ao SECRASO-PR, até o dia 10 de dezembro de 1999, a quantia equivalente a 3% (três por cento), em guia fornecida pelo Sindicato. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher a quantia equivalente a meio piso salarial a título de contribuição.

CLÁUSULA 31**TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Para financiar as negociações e campanhas referentes a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, a Assembléia Geral da categoria profissional estabelece a taxa negociada de 3% (três por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 1999, que será descontada pelo empregador, em uma única vez, de cada integrante da categoria e recolhida ao Sindicato profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 8 de dezembro de 1999, ou na Tesouraria do Sindicato.

Curitiba, 10 de novembro de 1999

Juvenal Pedro Cim
JUVENAL PEDRO CIM
Presidente do SENALBA-PR

Jorge Gazal
JORGE GAZAL
Presidente do SECRASO-PR

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

